



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 1101.01/2023**



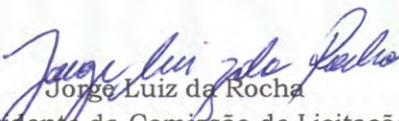
Às oito horas e quinze minutos (08h15min) do dia 17 (dezessete) de agosto de dois mil e vinte e três (17.08.2023), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N – Centro - Morrinhos – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Patricia Pereira Ires Lopes e Maria Vanda do Carmo Araújo, para realização dos atos referentes a **TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **1101.01/2023**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE, DO DISTRITO DE SÍTIO ALEGRE E DA LOCALIDADE DE BOM PRINCÍPIO NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS. Abertos os trabalhos, a Comissão de Licitação dar início à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes deste certame. Em seguida o Presidente da comissão torna público o resultado da análise da documentação, sendo considerada HABILITADAS as empresas: 1. FORTALECE CONSTRUTORA LTDA, 2. CONSTRUTORA AG LTDA, 3. FARIAS MAGALHÃES SERV. E CONSTRUÇÕES, 4. SAVIRES ILUM. E CONST. EIRELI, 5. D MACHADO DE AGUIAR, 6. PLATAFORMA CONSTRUÇÕES, 7. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, 8. L.B. CONSTRUÇÕES, 9. F. AIRTON VICTOR, 10. APLA COMERCIO E SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES, 11. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 12. HM DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI, 13. JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERV, 14. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA, 15. MAREA LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA, 16. F DA ROCHA JUNIOR CONST, 17. ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, 18. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 19. CONSTRUTORA VIPON LTDA; 20. F. J. CONSTRUTORA LTDA; 21. MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; 22. A.J. CONSTRUTORA; 23. AOS CONSTRUÇÕES LTDA; 24. CONSEBRAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 25. CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; E 26. CONSTRUSOL – CONSTRUTORA E SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA; por apresentarem todos os documentos conforme solicitado no edital acima mencionado. E INABILITADAS as empresas: 1. SOLIMAR JOSE DE LIMA, por apresentar o Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Contábeis do ano fiscal de 2019. 2. ANCORA CONSTRUÇÕES, Por não apresentar o requerido no Item 4.2.4.12 “Declaração da relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto”. 3. HABITE ENGENHARIA LTDA, por apresentar na apuração da Receita Bruta do Período o Valor de R\$ 182.025,11(Cento e oitenta e dois mil vinte e cinco reais e onze centavos) no entanto só no Portal da Transparência houve o recebimento de R\$ 355.966,98(Trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos). 4. VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, Por não apresentar o requerido no Item 4.2.4.12 “Declaração da relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto” e por apresentar na apuração da Receita Bruta do Período o Valor de R\$ 754.000,00(Setecentos e cinquenta e quatro mil reais) no entanto só no Portal da Transparência houve o recebimento de R\$ 779.940,98(Setecentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos). 5. R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, Por não apresentar o

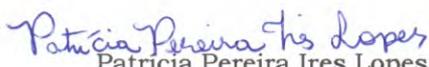
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





requerido no Item 4.2.4.12 “Declaração da relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto”. Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2020 apresenta receita operacional bruta de R\$ 633.917,00 (Seiscentos e trinta e três mil novecentos e dezessete reais), o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)6. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por apresentar na apuração da Receita Bruta do Período o Valor de R\$ 540.139,76(Quinhentos e quarenta mil cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) no entanto só no Portal da Transparência houve o recebimento de R\$ 570.510,19(Quinhentos e setenta mil quinhentos e dez reais e dezenove centavos). 7. T.S. SOLUTIONS, Por não apresentar o requerido nos itens 4.2.4.2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - 4.2.5.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL - 4.2.5.12. GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA. 8. FRANCISCO ANDERSON LUCIO, , Por não apresentar o requerido nos itens 4.2.4.2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - 4.2.5.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL - 4.2.5.12. GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA. 9. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, apresentar na apuração da Receita Bruta do Período o Valor de R\$ 1.532.358,37(Um milhão quinhentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). 10. PRACIANO EDIFICAÇÕES, por colocar, no envelope de documentação de habilitação, a Proposta de Preços. Concluindo os trabalhos o presidente da comissão determinou que fosse publicado o resultado da análise dos documentos nos mesmos meios de comunicação que se deram a publicação inicial desse processo abrindo prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo licitante presente. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão às 10h25min. Morrinhos – CE, 17 de Agosto de 2023.

  
Jorge Luiz da Rocha  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Patricia Pereira Ires Lopes  
Membro da Comissão

  
Jânio Clever Maranhão  
Membro da Comissão

